



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 41/2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Veto nº 05/2021  
(Projeto de Lei do Executivo)

### RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

Tratando de Veto, não há juízo de admissibilidade conforme o nosso Regimento Interno.

Outrossim, Vetos são protocolados e são encaminhados pela Secretaria ou Presidência a Comissão Legislação, Justiça e Redação Final para ciência e emissão de parecer. Reforçando que o Veto tem prioridade regimental de tramitação.

Isso posto, evitando obedecido do regramento interno desta Casa, encaminho parecer ao Veto 05/2021

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### TEMPESTIVIDADE DO VETO

A Lei Orgânica Municipal dispõe sobre os prazos de sansão, vetos e outros referente ao processo de aprovação e veto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, vejamos:

**Art. 46** Aprovado o Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

**§ 1º** O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no **prazo de quinze dias úteis**, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de **quarenta e oito horas**, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Verificado as datas dos protocolos e encaminhamentos **conheço e recebo** o Veto 05/2021 sendo que há **TEMPESTIVIDADE**.

### ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 09/2021, sendo o combatido no Veto em tela é uma emenda de autoria do Legislativo, vereador Renan Delfino, cito:

Art 8º....

§ 4º. Concluído do processo administrativo e comprovada a culpabilidade do (a) responsável (eis), este (s) será (ão) notificado (s), visando a devolução à respectiva conta do Conselho de Escola, dos recursos financeiros glosados, devidamente atualizados, no prazos e condições estipulados por meio de regulamentação própria, **consequentemente, deverá (ão) ser afastado (a) devidamente do cargo ocupado, sendo impossibilitado de ocupa-lo novamente.**



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Executivo Municipal não possui poder hierárquico com relação a esta instituições, no caso Associações de natureza privado com é o caso dos Conselhos de Escolas.

Sendo, o presente Veto na forma de espécie na forma do §1º do artigo 46, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

Isto posto formo minha convicção favorável ao veto parcial nº 05/2020 ao Projeto de Lei 09/2021.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTO**

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação ao veto parcial nº 05/2020 ao Projeto de Lei 09/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 26 de julho de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: \_\_\_\_\_

Membro

